

ARQUIVADO



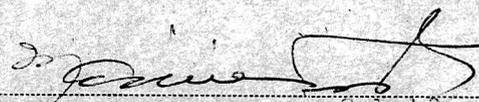
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 444/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de agosto do ano
de 1.968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de Montenegro, autuo a
presente (reclamação) apresentada por
ESCOLA NORMAL SÃO JOSÉ contra
DEOCLECINO DA SILVA


Chefe da Secretaria Subst.
MAURICIO FORTES

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO LEI 4066.

ESCOLA NORMAL SÃO JOSÉ

Rua Assis Brasil, 1337 — Fone 5
MONTENEGRO — RIO GRANDE DO SUL

Exmo. Sr.

Juiz de Direito da Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO - RS.

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 444/68

Em 27/8

ESCOLA NORMAL SÃO JOSÉ, por sua representante

legal IRMÃ ANNA INEZ TOIGO, vem mui respeitosamente solicitar a V.Sa. se digne homologar o acôrdo de resisão de contrato de trabalho que mantinha com o Sr. DEOCLECINO DA SILVA.

N.T.

P. Deferimento

Montenegro, 30 de agosto de 1968

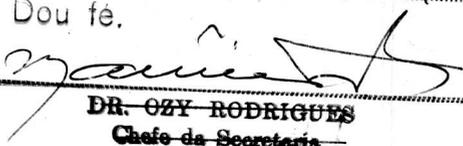
Luiz Anna Inez Toigo

Irmã Anna Inez Toigo - Diretora

Reg. 5683

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente
processo e cuja audiência foi designada
no dia 30 / 8 / 68 às 13:30
horas. Dou fé.



DR. OZY RODRIGUES
~~Chefe da Secretaria~~

MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

Anna Adalina Cappellitti



3
 7/11

PROCESSO N.º 444/68

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados ~~as~~ ~~interpartes~~ partes: ESCOLA NROMAL SÃO JOSÉ, requerente, e DEOCLECINO DA SILVA, requerido, para homologação de rescisão de contrato de trabalho na forma da Lei 4066. Presentes as partes, a requerente representada por sua Diretora Irmã Anna Inez Toigo. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que não necessitando mais dos serviços do requerido resolvera demiti-lo e, em lhe pagando as reparações/ conforme recibos, vinha pedir a homologação da rescisão. O requerido julgou certas as declarações e contas da requerente, recebeu as quantias, deu quitação e se obrigou a nada mais / reclamar, seja a que título fôr, uma vez que sempre recebeu/ todos os demais direitos. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente / assinada.

[Assinatura]
 DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
 Juiz Presidente

[Assinatura]
 RUDÁ HAUSCHILD FONSEGA
 VOGAL DOS EMPREGADORES

[Assinatura]
 PAULO MORAES GUEDES
 VOGAL DOS EMPREGADO

[Assinatura]
 MAURICIO FORTES
 Chefe da Secretaria Substituto

Deoclecino da Silva
Anna Inez Toigo

14
7

RECIBO DO 13º SALÁRIO

Nº 96,00 - 7,2% = 6,91 = 89,09

Nº 89,09

Recebi da ESCOLA NORMAL SÃO JOSÉ, estabelecida nesta praça, à rua ASSIS BRASIL Nº 1337, a importância de Nº 89,09 (oitenta e nove cruzeiros novos e nove centavos), correspondente ao meu 13º Salário que adquiri no período de 1º de janeiro a 30 de agosto de 1968, passando o presente recibo para fins de direito.

Montenegro, 30 de agosto de 1968

Deoclecino da Silva

Deoclecino da Silva

TESTEMUNHAS:

577

RECIBO DE FÉRIAS

Nº 52,00 - 8% = 4,16 = 47,84

Nº 47,84

Recebi da ESCOLA NORMAL SÃO JOSÉ a importância de
Nº 47,84 (quarenta e sete cruzeiros novos e oitenta e quatro
centavos), correspondente a onze (11) dias úteis de férias a
que adquiri direito no período de 1º de janeiro a 30 de agôsto
de 1968, passando o presente recibo para os fins de direi-
to.

Montenegro, 30 de agôsto de 1968

Deoclecino da Silva

Deoclecino da Silva

TESTEMUNHAS:

11

RECIBO DE INDENIZACÃO

RECIBO

R\$ 288,00

Recebi da ESCOLA NORMAL SÃO JOSÉ, estabelecida nesta praça à rua ASSIS BRASIL Nº 1337, a importância de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito cruzeiros novos), correspondente à minha indenização por dois anos de serviço, na base do maior ordenado que percebi na referida Escola, de acordo com o artigo 478 da Consolidação das Leis Trabalhistas, pelo que dou à mesma plena, rasa e geral quitação, declarando que saio pago e satisfeito, nada tendo a reclamar, no presente, em no futuro, sob nenhum título.

Montenegro, 30 de agosto de 1968

Deoclecino da Silva

Deoclecino da Silva

TESTEMUNHAS:

7
~~47~~

CONCLUSÃO

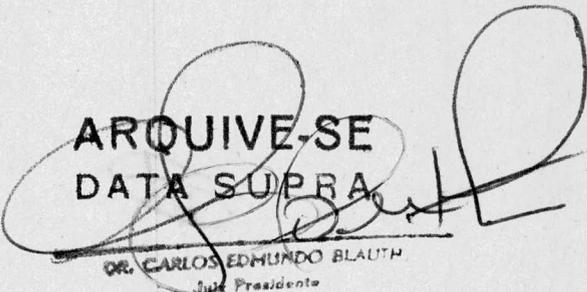
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 30/8/68



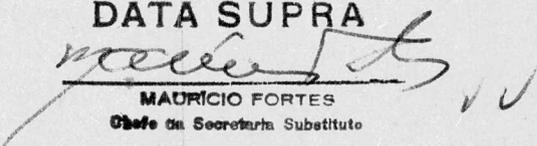
MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA



MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto